



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

LEI Nº 1.230/2018

Cria gratificação aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde do município de Diamantino/MT, que exerçam atividades em prol e durante as campanhas de vacinação antirrábica e dá outras providências.

O Senhor **Eduardo Capistrano de Oliveira**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde que exerçam atividades em prol e durante as campanhas de vacinação antirrábica, farão jus a uma gratificação como incentivo ao desenvolvimento das ações de vacinação antirrábica.

§ 1º A gratificação mencionada no caput, não será devida aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada.

§ 2º A gratificação será paga em única parcela e prioritariamente na folha de pagamento do mês em que houver a Campanha, após o relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e VISA atestando os participantes na campanha de vacinação antirrábica.

§ 3º A critério da Secretaria Municipal de Saúde e VISA, poderá haver designação de servidores efetivos lotados nas demais secretarias para complementação do pessoal a realizar os trabalhos de vacinação antirrábica.

Art. 2º Os valores da gratificação criada por esta Lei serão os seguintes:

I – R\$ 40,00 (quarenta reais) por cada dia de trabalho em horário integral durante a campanha de vacinação antirrábica, exceto para o Dia de Mobilização de Vacinação antirrábica, que terá valor diferenciado;

II – R\$ 80,00 (oitenta reais) exclusivamente para os servidores que trabalharem no Dia de Mobilização de Vacinação antirrábica.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Parágrafo único. Os valores da gratificação mencionada neste artigo serão revisados a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º A gratificação não será devida ao servidor que se afastar ou for afastado das funções designadas para as campanhas de vacinação antirrábica e/ou deixar de desenvolver suas atividades, junto ao sistema municipal de saúde.

Art. 4º As despesas com a gratificação constante desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e VISA, designada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, em rubrica específica.

Art. 5º O quantitativo e o nome dos profissionais que farão jus à gratificação instituída por meio desta Lei, serão autorizados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e VISA, mediante justificativas quando da apresentação do relatório constante do §2º do Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Em nenhuma hipótese, a gratificação instituída nesta Lei será incorporada aos vencimentos dos profissionais que desempenham suas atividades nas campanhas de vacinação antirrábica, e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 22 de maio de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira
Prefeito Municipal